



SENADO FEDERAL

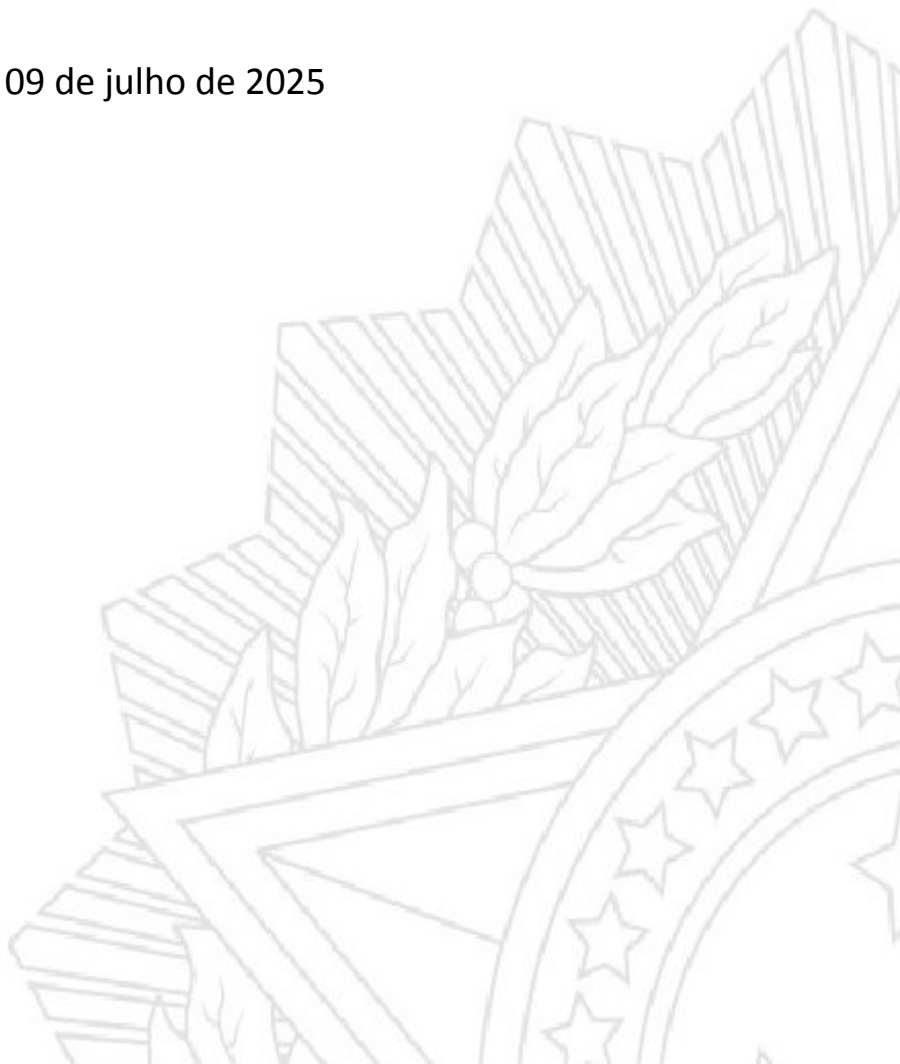
PARECER (SF) Nº 18, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2, de 2025, que Reestrutura cargos da magistratura no quadro permanente da Justiça Federal da 1ª Região; e cria a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Marcelo Castro

09 de julho de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcelo Castro

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2, de 2025, do Superior Tribunal de Justiça, que *reestrutura cargos da magistratura no quadro permanente da Justiça Federal da 1ª Região; e cria a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí*.

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2, de 2025, de autoria do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que *reestrutura cargos da magistratura no quadro permanente da Justiça Federal da 1ª Região; e cria a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí*.

A proposição é composta de sete artigos. O art. 1º determina a transformação, na Justiça Federal da 1ª Região, de 4 (quatro) cargos vagos de juiz federal substituto em 3 (três) cargos de juiz federal indicados pelo Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, mediante estudos internos que indiquem essa possibilidade em razão da demanda processual.

O art. 2º explicita a composição do quadro permanente da Justiça Federal da 1ª Região, que passa a contar com 271 (duzentos e setenta e um) cargos de juiz federal e de 168 (cento e sessenta e oito) cargos de juiz federal substituto. O art. 3º determina o ajuste do quadro permanente das varas federais



que tiverem cargos de juiz federal substituto transformados em cargos de juiz federal.

O art. 4º do projeto estabelece a criação da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí, com sede em Teresina e jurisdição em todo o Estado do Piauí. A referida turma será composta dos 3 (três) cargos de juiz federal criados a partir da transformação de cargos de juiz federal substituto, prevista no art. 1º do projeto.

O art. 5º pretende determinar que o valor das sobras orçamentárias derivadas de cada uma das transformações de cargos previstas na proposição seja utilizado para criação de funções comissionadas, de acordo com a organização estrutural estabelecida pelo TRF da 1ª Região. O art. 6º aduz que cabe ao TRF da 1ª Região prover os atos necessários à execução da Lei que do projeto decorrer, sem aumento de despesas e observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras e de pessoal.

O art. 7º veicula a cláusula de vigência da Lei, na data de sua publicação.

A justificativa do projeto aponta que a Seção Judiciária do Piauí, que tem oito varas de Juizados Especiais Federais, conta com apenas uma Turma Recursal, composta por três juízes federais relatores. Essa Turma Recursal vem recebendo um número muito elevado de processos, tendo registrado, no último triênio, uma distribuição processual 217% (duzentos e dezessete por cento) acima da média em comparação com as demais turmas recursais da Poder Judiciário Federal da 1ª Região. Nesse sentido, a justificativa aduz que *os dados demonstram que apenas uma turma recursal na Seção Judiciária do Piauí não é suficiente para garantir uma efetiva prestação jurisdicional às partes, mostrando-se imprescindível e urgente a criação da 2ª Turma Recursal do Piauí.*

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

De acordo com a disposição do art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deve examinar as matérias que lhe são submetidas, nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, bem como decidir quanto



ao mérito a respeito das matérias de competência da União, ressalvadas as atribuições das demais Comissões.

O art. 96, II, da Constituição Federal (CF) confere aos Tribunais Superiores competência privativa para iniciar o processo legislativo dos projetos que alterem o número de membros dos tribunais inferiores, modifiquem a organização e divisão judiciárias, ou ainda, que disponham sobre a criação de cargos dos juízos que lhes forem vinculados. O PL nº 2, de 2025, atende plenamente essa regra de limitação de competência legislativa, tendo em vista que o seu autor é o Superior Tribunal de Justiça.

Podemos registrar, dessarte, que a proposição em exame se amolda às normas e princípios constitucionais pertinentes.

O exame da juridicidade da proposta revela que as medidas nela previstas se encontram aptas para uma inserção harmônica no ordenamento jurídico em geral e nas normas que disciplinam a organização do Poder Judiciário da União em particular. Com respeito à regimentalidade da proposição, de igual maneira, não se verificam embaraços ao seguimento de sua tramitação.

No mérito, somos favoráveis ao projeto. O Estado do Piauí experimenta demanda extraordinária em litígios de cunho previdenciário e assistencial, circunstância diretamente ligada a uma economia majoritariamente amparada no setor primário. Essas causas, propostas em sua maior parte por jurisdicionados hipossuficientes, concentram-se nos oito Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária local, concebidos justamente para assegurar direitos sociais fundamentais à população mais vulnerável. A robustez desse fluxo processual tem pressionado toda a cadeia de julgamento, especialmente a fase recursal.

A estrutura recursal hoje disponível resume-se a uma única Turma composta por três juízes federais relatores, responsável por apreciar recursos oriundos das oito varas mencionadas. Em 2023, cada relator administrou estoque de 7 294 feitos, ao passo que, no último triênio, a distribuição atingiu 9.113 recursos por magistrado — carga 217 % superior à média das demais turmas da 1ª Região. Por maior que seja a produtividade média de 3.123 julgados por ano, o desequilíbrio sinaliza iminente colapso da duração razoável do processo, em afronta ao art. 5º, LXXVIII, da Constituição. A manutenção desse quadro compromete não apenas a efetividade da tutela jurisdicional, mas



a própria confiança social no Poder Judiciário, uma vez que a morosidade afeta benefícios indispensáveis à subsistência dos segurados.

A proposição em exame fornece resposta equilibrada e fiscalmente responsável ao transformar quatro cargos vagos de juiz federal substituto em três cargos de juiz federal, valendo-se das sobras orçamentárias daí decorrentes para instituir funções comissionadas sem criação de despesa adicional. Paralelamente, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região poderá realocar magistrados de varas com baixa movimentação para a instância recursal de maior volume processual, otimizando recursos humanos já existentes.

Em síntese, o projeto alinha-se ao dever constitucional de garantir prestação jurisdicional tempestiva, racionaliza a distribuição de recursos humanos na Justiça Federal do Piauí e observa as exigências de responsabilidade fiscal, tudo sem acréscimo de despesa. Por essas razões, entendemos que a proposição é meritória.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2, de 2025.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****21ª, Extraordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO BRAGA		1. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. FERNANDO FARIAS PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. JAIME BAGATTOLI PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS		3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM

MARCOS DO VAL

PAULO PAIM

DAMARES ALVES



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2/2025)

NA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MARCELO CASTRO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 17, DE 2025-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR MARCELO CASTRO, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

09 de julho de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4198470123>